



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diretiva

DIRETIVA/2020/1

Para a cobertura informativa de incêndios rurais e outras catástrofes

**Lisboa
21 de outubro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

DIRETIVA/2020/1

Assunto: Para a cobertura informativa de incêndios rurais e outras catástrofes

I. Enquadramento

A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social tem, ao longo dos seus 14 anos de existência, recebido diversas queixas e participações a propósito da cobertura jornalística de incêndios rurais e outras catástrofes em programas de informação e/ou espaços de opinião nos diferentes órgãos de comunicação social.

Com efeito, a forma como a cobertura mediática é realizada tem sido objeto de críticas, nomeadamente, quanto a: espetacularização da ocorrência, recurso a imagens, sons, adjetivações excessivas, formulação de juízos especulativos, divulgação de factos não confirmados ou constante repetição de imagens.

De igual modo, a recolha de imagens e declarações de vítimas e pessoas em manifesto estado de vulnerabilidade psicológica, emocional e física, em especial quando envolvem menores de idade, têm sido objeto de incontáveis críticas à forma como alguns órgãos de comunicação social têm desenvolvido a cobertura de catástrofes.

A ERC, pelas implicações e impacto nas vítimas e na população em geral, desenvolveu, à semelhança de outros reguladores Europeus, tais como o regulador catalão CAC (Consell de l'Audiovisual de Catalunya) ou o francês CSA (Conseil Supérieur de l'Audiovisuel), um «Guia de Boas Práticas para a Cobertura Informativa de Incêndios Florestais e outras Calamidades», com o objetivo de recordar princípios que regem a atividade e práticas jornalísticas, apelando ao seu cumprimento por parte dos órgãos de comunicação social sob jurisdição portuguesa que promovam a cobertura de incêndios rurais e outras catástrofes, no legítimo exercício da liberdade de imprensa e editorial que lhes assiste.

Importa não olvidar a relevância que os órgãos de comunicação social assumem na prevenção, sensibilização e informação – sendo mesmo determinantes para moldar as perceções sobre a realidade – pelo que a sua atuação deve pautar-se por um tratamento informativo rigoroso e isento, garantindo o cumprimento das normas ético-legais próprias da atividade jornalística e o respeito pelos direitos fundamentais dos visados.

Por outro lado, a apreciação efetuada pelo regulador quanto às práticas jornalísticas adotadas neste contexto, conduziu à necessidade de um maior aprofundamento e reflexão sobre a matéria.

II. Consulta Pública

Para o efeito, a ERC promoveu a realização de uma consulta pública visando a discussão e recolha de contributos para o «Guia de Boas Práticas para a Cobertura Informativa de Incêndios Florestais e Outras Calamidades», tendo em vista a adoção de uma Diretiva destinada a incentivar padrões de boas práticas no setor da comunicação social.

Os contributos recebidos são representativos das perspetivas das diversas entidades que participaram nesta consulta pública, designadamente:

- RTP
- SIC
- TVI
- O Setubalense
- Fundação Mensageiro de Bragança
- Luciano Lourenço, Professor Catedrático, Diretor do Núcleo de Investigação Científica de Incêndios Florestais, Departamento de Geografia e Turismo da Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra
- Semanário Terras da Beira e Rádio F
- Ordem dos Enfermeiros
- José Manuel Mendes, Professor Associado com Agregação, Núcleo de Sociologia, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra
- Luísa Sales (Psiquiatra, Coordenadora do Centro de Trauma/CES-UC)

- Cristina Ponte, Professora Catedrática/Coordenadora do Departamento de Ciências da Comunicação, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – NOVA FCSH
- Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP)
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Jornal de Notícias
- Associação Portuguesa de Imprensa
- AGIF – Agência para a Gestão de Fogos Florestais

À semelhança de outras entidades, também o Sindicato dos Jornalistas foi convidado pela ERC a participar na consulta pública sobre o tema, mas não foi recebido qualquer contributo.

Os serviços de programas televisivos generalistas (SIC/TVI/RTP) vieram afirmar a sua oposição a qualquer tentativa de co-regulação nesta matéria, privilegiando a autorregulação. Consideram um eventual guia de boas práticas «um fator potencialmente limitador do trabalho jornalístico» e apresentam reservas no que respeita a vários pontos do guia.

Na sua grande maioria, a iniciativa da ERC foi bem recebida, tendo os participantes considerado que a mesma era oportuna e necessária.

Os resultados desta iniciativa constituem uma importante mais-valia, permitindo alcançar uma melhor compreensão das principais preocupações e expectativas dos participantes quanto ao tema e ao tipo de intervenção que esperam do regulador, tendo sido acolhidas várias sugestões dos participantes, nomeadamente de: Luciano Lourenço, Professor Catedrático, Diretor do Núcleo de Investigação Científica de Incêndios Florestais, Departamento de Geografia e Turismo da Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra; Ordem dos Enfermeiros; José Manuel Mendes, Professor Associado com Agregação, Núcleo de Sociologia, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra; Luísa Sales (Psiquiatra, Coordenadora do Centro de Trauma/CES-UC); Cristina Ponte, Professora Catedrática/Coordenadora do Departamento de Ciências da Comunicação, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – NOVA FCSH; Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP); Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil; Jornal de Notícias e Associação Portuguesa de Imprensa.

Por extravasarem as competências da ERC, algumas sugestões não foram acolhidas, como seja a pretensão de que a diretiva fosse dirigida a outros destinatários, que não os jornalistas e órgãos de comunicação social, ou a sua extensão às redes sociais.

Importa ainda referir que, por sugestão da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e do Professor Luciano Lourenço, na senda do preconizado na Lei de Bases da Proteção Civil, se procede à alteração da terminologia utilizada no Guia, substituindo-se a expressão inicialmente utilizada «calamidades» pela expressão «catástrofes». De igual modo, e de acordo com a terminologia utilizada pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, é adotada a expressão «incêndios rurais»¹, porque mais abrangente, em detrimento da anteriormente usada «incêndios florestais».

III. Diretiva para a cobertura informativa de incêndios rurais e outras catástrofes

Assim, analisados todos os contributos nesta sede recebidos e incorporados os que se revelaram pertinentes, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 63.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2008, de 8 de novembro, adota a seguinte Diretiva:

Em consonância com a definição constante do artigo 3.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), considera-se acidente grave «um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente» e **catástrofe** «o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional».

1. O tratamento jornalístico de catástrofes deve assegurar escrupulosamente o dever de rigor, abstendo-se da formulação de juízos especulativos e da divulgação de factos não confirmados.
2. O recurso a fontes oficiais de informação deve ser privilegiado, sem prejuízo da sua verificação/confrontação com outras, nomeadamente quanto ao número e identidade de mortos, desaparecidos ou feridos.

¹ <http://www.procv.pt/pt-pt/RISCOSPREV/RISCOSNAT/INCENDIOSRURAIIS/Paginas/default.aspx>

3. O recurso a transmissões em direto deve ser ponderado em função do valor informativo das imagens e do direito à privacidade e proteção da vulnerabilidade das vítimas e seus familiares, evitando-se o seu prolongamento. Deve, igualmente, ser evitada a exaustiva e constante repetição de imagens.
4. Devem ser evitadas descrições exaustivas do acontecimento, do impacto e do sofrimento que provoca, e especulações sobre as suas causas ou consequências.
5. A utilização de determinados recursos técnicos – efeitos de som, música de fundo e outros –, o recurso a frases estereotipadas, o uso excessivo de adjetivação e lugares comuns/generalizações que possam contribuir para empolar o acontecimento e/ou para agravar a dor de vítimas e familiares devem ser evitados.
6. A utilização de imagens de arquivo deve ser identificada, de forma visível e inequívoca, assim como a indicação do local e data de recolha das mesmas.
7. A escolha editorial das imagens a transmitir ou a publicar, não deve ignorar o seu possível efeito mimético.
8. O recurso a imagens de videoamador e a todo o tipo de conteúdos captados pelos cidadãos deve assegurar a validação do seu conteúdo, acrescentar valor à informação a divulgar, de forma contextualizada e claramente identificável enquanto tal, devendo a sua exibição ser sujeita a tratamento editorial de forma a respeitar as regras que regem a produção jornalística.
9. Deve ser evitada a divulgação de imagens fotográficas e de vídeos de vítimas de calamidades retirados das redes sociais.
10. Em qualquer caso, deve ser assegurada a tutela geral dos direitos de personalidade das vítimas e respetivos familiares, evitando-se a divulgação de imagens suas.
11. Os órgãos de comunicação social devem abster-se de recolher imagens e declarações de vítimas, familiares ou pessoas em manifesto estado de vulnerabilidade psicológica, emocional ou física, independentemente do consentimento dado pelas mesmas.
12. Devem, igualmente, abster-se de recolher imagens e declarações de vítimas ou testemunhas menores de idade, a menos que o seu depoimento seja imprescindível para o apuramento dos factos e não seja reproduzível através de discurso indireto pelo repórter. Havendo recolha de imagem ou de testemunhos de menores, esta carece sempre de autorização de um adulto responsável.

- 13.** As imagens de catástrofes, quando possam ferir as suscetibilidades dos espetadores, devem ser acompanhadas sempre de advertência prévia, indicando claramente a natureza das imagens.
- 14.** O respeito pela presunção de inocência e pela vulnerabilidade dos envolvidos devem ser assegurados pelos órgãos de comunicação social.
- 15.** Os órgãos de comunicação social devem pugnar por uma contextualização dos eventos nas suas causas, impactos e consequências, promovendo a formação especializada e adequada dos seus jornalistas nesta área específica e, bem assim, a auscultação de especialistas na matéria.
- 16.** Os órgãos de comunicação social não deverão abster-se do seu papel catalisador no quadro da criação de uma sociedade melhor preparada para enfrentar os riscos com os quais se confronta e para a assimilação de uma cultura de autoproteção dos cidadãos, devendo promover a procura de ajuda por parte dos envolvidos e disponibilizando informação nesse sentido, assim como transmitindo medidas de precaução e instruções às populações sobre como proceder em situações de perigo, sem prejuízo da autonomia editorial e da responsabilidade social de cada órgão de comunicação social, princípio da qual enforma tudo aquilo que foi exposto.

Lisboa, 21 de outubro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório da Consulta Pública ao documento “Guia de Boas Práticas para a Cobertura Informativa de Incêndios Florestais e Outras Calamidades”

Enquadramento

No exercício da competência prevista no n.º 1 do artigo 63.º dos seus Estatutos ², o Conselho Regulador da ERC- Entidade Reguladora para a Comunicação Social está a preparar uma Diretiva destinada a incentivar padrões de boas práticas no setor da comunicação social, na cobertura informativa de incêndios florestais e outras calamidades, dando, assim, continuidade ao trabalho já realizado e que culminou na elaboração do **Guia de boas práticas para a cobertura informativa de incêndios florestais e outras calamidades**, aprovado por Deliberação do Conselho Regulador da ERC, em 18 de julho de 2018.

Com o objetivo de promover a recolha de elementos e sugestões que contribuam para a estruturação de orientações que regulem a cobertura informativa de incêndios florestais e outras calamidades, pautando-a por um tratamento rigoroso e isento, garantindo o cumprimento das normas ético-legais próprias da atividade jornalística e o respeito pelos direitos fundamentais dos visados, a ERC lançou uma consulta pública dirigida a todos os cidadãos, enquanto destinatários dos serviços de comunicação social, aos órgãos de comunicação social e aos demais interessados.

Para o efeito, a [versão integral](#) do guia foi disponibilizada *online* no *site* da ERC.

A consulta pública decorreu entre o dia 20 de setembro e o dia 31 de outubro de 2019.

Em resposta, foram recebidos contributos de órgãos de comunicação social e de outras entidades e associações com interesse na matéria que, na sua grande maioria, acolheram positivamente esta consulta, pois consideram o tema essencial, apresentando sugestões e reflexões que permitem um maior aprofundamento do tema.

Uma vez concluído o processo de consulta, elaborou-se o presente relatório que visa sumarizar os contributos recebidos e cujos resultados deverão ser publicados na página eletrónica da ERC.

Lista dos contributos recebidos em sede de consulta pública

A Entidade Reguladora para a Comunicação social recebeu 15 contributos em sede de consulta pública adiante sumarizados, a saber:

² Artigo 63.º Diretivas e Recomendações - “1 - O conselho regulador, oficiosamente ou a requerimento de um interessado, pode adotar diretivas genéricas destinadas a incentivar padrões de boas práticas no setor da comunicação social.”

1. RTP
2. SIC
3. TVI
4. O Setubalense
5. Fundação Mensageiro de Bragança
6. Luciano Lourenço, Professor Catedrático, Diretor do Núcleo de Investigação Científica de Incêndios Florestais, Departamento de Geografia e Turismo da Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra
7. Semanário Terras da Beira e Rádio F
8. Ordem dos Enfermeiros
9. José Manuel Mendes, Professor Associado com Agregação, Núcleo de Sociologia, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra
10. Luísa Sales (Psiquiatra, Coordenadora do Centro de Trauma/CES-UC)
11. Cristina Ponte, Professora Catedrática/Coordenadora do Departamento de Ciências da Comunicação, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – NOVA FCSH
12. Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP)
13. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
14. Jornal de Notícias
15. Associação Portuguesa de Imprensa

O Setubalense

O Setubalense considera a iniciativa da ERC oportuna e necessária, e considera que a sua eficácia seria reforçada com a adoção de uma Diretiva.

Considera o Guia, em todos os seus 10 pontos adequado, mas entende que a Diretiva carece de especiais cuidados no que respeita ao seu âmbito, devendo incluir como destinatários outros agentes, que não os jornalistas e órgãos de comunicação social.

Sugere que sejam feitas recomendações às autoridades diretamente envolvidas nos acontecimentos em causa no sentido de colaborem com o esforço dos jornalistas, garantindo que a obtenção de informação possa ser o mais fiável possível, de acordo com o recomendado pelo número 2 do Guia e que «a ERC diligencie, estimulando o legislador, no sentido da regulação incluir os grupos das redes sociais que objetivamente praticam "atos jornalísticos" e cuja atividade, nestes casos, compromete a eficácia da Diretiva. Para além de constituir concorrência desleal aos órgãos de comunicação social.»

Fundação Mensageiro de Bragança

A Fundação Mensageiro de Bragança considera o documento em apreço equilibrado e pertinente apesar de incidir sobretudo na cobertura televisiva. Considera que deveria abranger a transmissão de diretos via redes sociais por parte de órgãos de comunicação social.

Luciano Lourenço, Professor Catedrático, Diretor do Núcleo de Investigação Científica de Incêndios Florestais, Departamento de Geografia e Turismo da Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra

Luciano Lourenço entende que o conceito «calamidade» - considerando o sentido que lhe foi dado na nova Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) -, deve ser substituído pelo de “catástrofe” - com o sentido que lhe é dado no n.º 2 do Artigo 3.º da mencionada Lei de Bases da Proteção Civil.

Recorda que “os grandes incêndios florestais, enquanto plenas manifestações de risco, são considerados catástrofes, mas só muito raramente, em alguns deles, é decretada a situação de calamidade», pelo que lhe parece mais adequado que o guia em apreço seja designado por ***Guia de boas práticas para a cobertura informativa de incêndios florestais e de outras catástrofes.***

Entende, assim, que «seria desejável que todos os jornalistas, comentadores e outros agentes que participam na cobertura informativa sobre incêndios florestais e outras catástrofes, tivessem conhecimento do uso correto da terminologia científica e que deveria ser utilizada nessas circunstâncias (a qual deveria ser obtida em formação prévia à participação nessas coberturas), uma vez que, por vezes, contribuem, involuntariamente, para a divulgação de conceitos que, do ponto de vista técnico-científico, são apresentados de modo inapropriado e cujo uso depois se generaliza de modo diferente ao que está subjacente à génese desse conceito, com as deturpações e inconvenientes que de tal decorrem.»

Semanário Terras da Beira e Rádio F

O Semanário Terras da Beira e Rádio F afirmam cumprir do ponto de vista ético e deontológico a cobertura de incêndios florestais e outras calamidades. Agradecem «que os órgãos oficiais tenham a preocupação de enviar toda a informação para os órgãos de comunicação locais e regionais».

RTP/SIC/TVI

As direções de informação da RTP, SIC e TVI trabalharam as suas respostas em conjunto (como referido pela direção de informação da RTP; as respostas são maioritariamente idênticas), embora as tenham endereçado individualmente.

A RTP/SIC/TVI afirma privilegiar a autorregulação e a avaliação editorial fundamentada pelos jornalistas e pelas redações dos órgãos de comunicação social e considera a imposição de um eventual guia de boas práticas «um fator potencialmente limitador do trabalho jornalístico» e da liberdade de expressão.

A direção de informação da TVI refere não compreender a oportunidade e utilidade da iniciativa da ERC e entende que a elaboração da futura Diretiva sobre a matéria deveria necessariamente contar com a colaboração dos órgãos de comunicação social.

A TVI considera, ainda, que a ERC está a «regulamentar o conteúdo e exercício de direitos, liberdades e garantias, designadamente a liberdade de expressão e informação, que beneficiam de um regime constitucional próprio e estão sujeitos a reserva de Lei da Assembleia da República e à existência de lei habilitante específica (art. 136.º, n.º4, do CPA)».

A RTP/SIC/TVI discorda da não divulgação de “factos não confirmados” e entende que a «sua existência, no caso de indícios fortes», por exemplo, de fogo posto, relatados por terceiros, nomeadamente testemunhas oculares e autoridades administrativas locais, tem de ser noticiada.

Sustenta que são os próprios responsáveis políticos «a referir esses indícios, não atuando nesses casos como fontes oficiais, mas utilizando a sua posição de destaque na sociedade portuguesa» e que «[e]m anos recentes, sobretudo depois dos grandes fogos de 2017, várias autoridades nacionais», mencionaram abertamente «suspeitas de fogo posto, sem que fossem tecnicamente fontes oficiais. Este exemplo, mostra de forma cabal, como não é fácil traçar linhas» neste âmbito.

A RTP/SIC/TVI considera que não há prova científica do “efeito mimético” e que o acolhimento desta tese, pode condicionar o livre julgamento dos jornalistas sobre o interesse público do que veem e registam. Acrescenta que «mesmo admitindo a existência de um eventual risco residual» de situações de mimetismo, «o interesse público em relatar e mostrar cabalmente o que está a acontecer é muito mais relevante para» a ajuda pública «às populações que têm as suas vidas e os seus bens em risco.»

Sustenta que, «[s]e, por absurdo, houvesse condicionamento editorial sobre estes casos em geografias tão diversas, não existia a consciência internacional ou nacional sobre estes temas.»

A RTP/SIC/TVI entende que nunca poderá nem deverá «hierarquizar fontes por ordem de importância, de acordo com a sua natureza, classificando as fontes oficiais como “melhores” do que as não oficiais» e recorda que «a essência do jornalismo numa definição muito pragmática, fazer jornalismo é mostrar publicamente algo que alguém está interessado em esconder.»

Afirma que sempre usará as fontes que entender, sabendo naturalmente dar primazia às fontes oficiais, pelo conhecimento que têm do assunto e por serem responsáveis pelo combate e controlo das respetivas ocorrências.

Refere não se comprometer com a não transmissão de imagens de incêndios ou de outras calamidades «de forma prolongada, em emissões alargadas» porque “[a]dmittir esta limitação seria retirar capacidade de avaliação aos jornalistas, editores e coordenadores de informação, valores que estão na base da sua profissão.» Contudo, usará o bom senso e não repetirá imagens ou prolongará assuntos para além do editorialmente justificável.

Entende que «[d]efinir à partida que a utilização de recursos técnicos como som, música de fundo e recursos verbais como expressões existentes na língua portuguesa (muito usadas ou não) podem contribuir para empolar o acontecimento e agravar a dor de vítimas e familiares é interferir diretamente no trabalho dos jornalistas e na autonomia de utilização de recursos técnicos e linguísticos, limitando» a liberdade de expressão» e «obrigaria a transferir para fora da área editorial conceitos estéticos, técnicos e narrativos fundamentais ao jornalismo, o que não faria sentido.

No que respeita a “imagens e declarações de vítimas, familiares ou pessoas em manifesto estado de vulnerabilidade psicológica, emocional e física”, defende que não poderá «deixar de dar voz a quem se sente vítima da eventual falta de socorro atempado, incúria ou incompetência na proteção das suas vidas e dos seus bens pelas autoridades, nomeadamente bombeiros e proteção civil.» e não deixará de aceder à vontade de essas pessoas se expressarem livremente.

Afirma que sempre assegurou «o direito à imagem e à privacidade das vítimas a pedido das próprias, ou dos seus familiares em caso de morte».

Salienta que, as imagens que possam ferir a sensibilidade dos espetadores, são previamente identificadas, fazendo a cada momento uma reflexão sobre a natureza, a extensão dessa “sensibilidade” e o “interesse público coletivo”.

Afirma ainda que sempre tratam as «imagens de videoamador por critérios editoriais, validando-as e enquadrando-as, mas nunca deixando de lhes atribuir o respetivo valor testemunhal.»

A RTP/SIC/TVI recusa «aceitar a não exibição de imagens sobre calamidades só por terem origem em redes sociais». Afirma que essas imagens terão tratamento editorial semelhante às imagens de videoamador «independentemente do meio ou natureza da sua origem» e entende que a expressão

redes sociais «é manifestamente desadequada, quando as próprias autoridades oficiais de vários países a elas recorrem para divulgação de posições ou informações.»

No que diz respeito a «vítimas ou testemunhas menores de idade», sempre foram protegidas, «o que não significa que não sejam referidos os seus testemunhos em casos de manifesto interesse público», com a devida «autorização obrigatória cumulativa dos próprios e dos seus familiares».

Ordem dos Enfermeiros

A Ordem dos Enfermeiros recorda que «temos testemunhado, de forma cada vez mais visual e verbalmente detalhada, destruição, calamidade, sofrimento e morte por todo o mundo, naquilo que Donna Rosene Leff, designa como “uma demanda insaciável para ver e ouvir sobre pessoas vítimas de desastres e emergências”, potenciando a aceitação e banalização do sofrimento através da constante exposição e exploração desse mesmo sofrimento, como resulta evidenciada em inúmera investigação realizada sobre este tema.»

Afirma que «[a]s calamidades e desastres, naturais ou não, causam uma forte perturbação psicológica, emocional e social, bem como consideráveis danos económicos. A sua cobertura mediática é hoje um fator essencial” mas “a forma como esta cobertura é realizada tem sido objeto de críticas a uma escala global, encontrando-se na génese da iniciativa em análise.»

Sustenta «que as questões suscitadas nesta sede, pelas suas implicações e impacto nas vítimas e na população em geral, devem ser balizadas pela noção de que estamos na presença de um verdadeiro “serviço público”, cujo foco só podem ser as pessoas e o evento objetivamente considerado, e não as audiências ou a sensação, nunca a exploração da vulnerabilidade dos afetados em nome de ganhos.»

Considera que tal é «evidenciado pela diferença de tratamento em função da causa, da localização geográfica ou do momento político em que o evento ocorre, situações estas que deveriam ser retificadas, considerando que a perda, o sofrimento, a dignidade e a compaixão geradas, constituem elementos vectores de uma correta abordagem ética das catástrofes.»

Reconhece que «[n]o que respeita às transmissões em directo, e considerando a tecnologia disponível, somos conscientes de que tal implica tomadas de decisão ao momento, em que a envolvente no qual os jornalistas se encontram, concorre para a disseminação de imagens e descrições que, após alguma reflexão, não teriam sido transmitidas de todo ou não o teriam sido sem edição, e que por isso difundidas sem o necessário distanciamento e imparcialidade.»

Defende que é necessário refletir de forma cuidadosa sobre o recurso a imagens amadoras por parte dos OCS pois estas não cumprem os padrões de rigor e objetividade da profissão jornalística.

Considera «que os designados media, desempenham um papel fundamental na disseminação de informação à população, informação esta que pode ser essencial tanto na fase de ocorrência do desastre, como nas fases de resposta e recuperação, pelo que, se revela essencial o desenvolvimento de abordagens multiprofissionais no debate e elaboração de normas, diretivas e procedimentos».

Propõe, assim, as seguintes inserções, a negrito, aos pontos 1, 3 e 10 do guia em apreço:

- «O tratamento jornalístico de calamidades deve assegurar escrupulosamente os deveres de rigor **e objetividade**, abstendo-se da formulação de juízos (...) inocência **e proteção da vulnerabilidade dos envolvidos**, não devendo a escolha editorial das imagens ignorar o seu efeito mimético.»;
- «O recurso a transmissões (...) imagens **e do direito à privacidade e proteção da vulnerabilidade das vítimas e seus familiares**, evitando-se (...)»;
- «O cumprimento (...) idade, **ou maiores que pelas suas circunstâncias ou situações, se encontram especialmente vulneráveis**”.»

José Manuel Mendes, Coordenador do Observatório do Risco do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra/ Professor Associado com Agregação, Núcleo de Sociologia, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra

José Manuel Mendes, por indicação do Prof. António Sousa Ribeiro, Diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra que «[o]s pontos 2 e 5 não devem obviar a que seja transmitida a complexidade da situação e dos conflitos potenciais ou reais existentes no terreno. Numa situação de calamidade é importante ouvirem-se as vozes vernaculares e a veiculação das diferentes definições da situação.»

Sugere alterar o ponto 10 de forma a proibir o uso das imagens e declarações de menores, pelos efeitos negativos nos participantes e no público em geral.

Sugere ainda a inclusão de um ponto que incentive a apresentação das estratégias locais de recuperação e de reconstituição dos laços sociais (capital social), como forma de indicação de boas práticas.

Luísa Sales (Psiquiatra, Coordenadora do Centro de Trauma/CES-UC)

Luísa Sales, em seu nome e em nome do Centro de Trauma/CES-UC, menciona que «[a] questão do trauma e dos média é um assunto que há muito merece a atenção do Centro de Trauma, enquanto

unidade que se propõe promover e difundir o conhecimento sobre a prevenção e a intervenção no trauma psicológico em situações de crise, desastre ou catástrofe».

Refere que «[o]lhando para as consequências para o país de eventos recentes, como é o caso dos incêndios de 2017, torna-se imperativo perceber que a cobertura dos jornalistas tem (e vai continuar a ter) um papel determinante na saúde mental dos envolvidos em situações que são potencialmente traumáticas, bem como na comunidade em geral, diariamente informada por via dos meios de comunicação. Esta influência pode manifestar-se a três níveis distintos: no ressurgimento do trauma nas vítimas; no desenvolvimento de uma sintomatologia traumática na população; ou na traumatização dos próprios jornalistas. Como tal, os média devem ter um cuidado especial na forma como partilham as notícias, respeitando a conduta ética e deontológica da sua profissão, mas também como cidadãos preocupados com as consequências, ao nível de saúde mental, sobre aqueles que estão expostos ao seu trabalho.»

Entende que «[a] formação dos jornalistas sobre a melhor forma de reportar crises, desastres ou catástrofes é um assunto cada vez mais relevante, que deve e tem de ser discutido. Esta é uma preocupação premente do Centro de Trauma/CES, que tem trabalhado, nomeadamente em conjunto com o Sindicato dos Jornalistas, a fim de estruturar um grupo de apoio a profissionais dos média, com foco nas questões de trauma psicológico. É um trabalho com o qual, obviamente, contamos com a colaboração e conhecimento da ERC.»

Subscreve na totalidade o guia de boas práticas em apreço e considera «que está globalmente muito bem estruturado, destacando as questões que nós próprios consideramos mais preocupantes, como o respeito pela presunção de inocência, o direito à imagem das vítimas e, acima de tudo, a abstenção na entrevista a vítimas emocional e fisicamente vulneráveis.»

Sugere a inclusão de uma «referência explícita à reutilização e repetição excessiva de imagens evocadoras de experiências traumáticas, em aniversários das tragédias (como, aliás, se verificou no caso dos incêndios florestais, através de emissões especiais nos locais, perturbando a normalidade da vida das populações, a repetição de expressões como “estrada da morte” ou a retransmissão sucessiva de depoimentos passados, dados em elevado estado de vulnerabilidade, em contextos de crise).»

Segundo o Centro de Trauma/CES-UC, e do ponto de vista da Psicotraumatologia, «a insistente recordação destas situações junto das vítimas pode funcionar como um fator de “retraumatização”.»

Sugere, assim, acrescentar a seguinte frase:

«Os órgãos de comunicação social devem evitar ao máximo a exaustiva repetição de imagens e declarações de vítimas, familiares e até de profissionais de socorro, em efemérides e/ou aniversários

da tragédia, exceto com o devido enquadramento e respeitando os mesmos princípios e cuidados que na transmissão inicial.»

Cristina Ponte, Professora Associada com Agregação/Coordenadora do Departamento de Ciências da Comunicação, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – NOVA FCSH

Cristina Ponte considera estas recomendações/boas práticas pertinentes e úteis também para serem tornadas públicas para os próprios cidadãos, pois contrariam a lógica de espetacularização que acompanha estas peças informativas, num efeito mimético que se generalizou.

Quanto ao ponto 2, alerta para «o interesse jornalístico de uma contextualização destes eventos nas suas causas, impactos e consequências, pela diversidade de vozes informadas, como especialistas na matéria.»

Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP)

A OPP sublinha a importância dos meios de comunicação social enquanto fonte primária de informação pública.

Sublinha que «[q]uando devidamente informados e respeitando um conjunto de recomendações e boas práticas, os meios de comunicação social podem ter um papel pedagógico, informando e influenciando as atitudes dos cidadãos, e promotor da Saúde Psicológica, incentivando à adoção de comportamentos saudáveis e adequados, assim como à procura de ajuda eficaz, nomeadamente em situações de calamidade.»

A OPP subscreve todas as recomendações propostas no Guia, mas entende reforçar os seguintes pontos:

«Ponto 3. A constante repetição de imagens da calamidade deve evitar-se. É de sublinhar que pessoas mais vulneráveis podem ser influenciadas pela proeminência e repetição de reportagens sobre calamidades, particularmente se se identificarem com a situação ou sofrimento retratado; Ponto 4. Deve evitar-se recorrer a efeitos técnicos e linguísticos que contribuam para empolar o acontecimento e/ou agravar a dor das vítimas e familiares. Assim como minimizar descrições detalhadas do acontecimento e do impacto/sofrimento que provocou; evitar representações melodramáticas do acontecimento e das suas consequências, tendo particular cuidado com a forma como se enfatiza as expressões de dor de uma comunidade afectada por uma calamidade; evitar a repetição de palavras como “catástrofe” ou “pânico” e especulações sobre o que se seguirá a determinado acontecimento; Ponto 5. Não recolher imagens e declarações das vítimas ou pessoas

em estado de vulnerabilidade psicológica, emocional e física, mesmo existindo consentimento das mesmas. Para além disso, sempre que vítimas ou testemunhas de uma situação de catástrofe sejam entrevistadas, os Jornalistas devem ter cuidados redobrados em procurar mostrar empatia, sensibilidade e discrição e não assumir que sabem como é que a pessoa se sente ou devia sentir; Ponto 10. Reforçar a atenção e cuidado especial, nomeadamente na recolha de imagens e de declarações e qualquer questionamento que possa existir, quando estão envolvidas vítimas menores de idade, dado a existência de duplos factores de risco e vulnerabilidade.»

A OPP entende ainda que deveriam ser acrescentados alguns pontos:

- «Pode ser útil consultar especialistas sobre o impacto psicológico das calamidades. Nesse caso, deve recorrer-se a Profissionais de Saúde especializados – nomeadamente, psicólogos.»;
- «Os meios de comunicação devem promover a procura de ajuda, disponibilizando informação nesse sentido, assim como transmitindo medidas de precaução e instruções sobre como proceder em situações perigosas.»

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil reconhece que na cobertura efetuada por alguns Órgãos de Comunicação Social a acidentes graves ou catástrofes tem sido recorrente uma tentativa de tornar a emergência num espetáculo, recorrendo a rumores e a adjetivações excessivas que podem induzir pânico e insegurança na população.

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil concorda genericamente com o guia em apreço mas entende que a terminologia “calamidade” «deverá ser evitada, sendo de privilegiar a concordância com os conceitos de “acidentes graves” e “catástrofe” adotados na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação).»

No mesmo sentido, entende que «a terminologia “incêndios florestais” deverá ser substituída pela expressão “incêndios rurais”, em conformidade com os novos normativos legais publicados após 2017.»

Propõe, assim, a expressão “cobertura informativa de acidentes graves ou catástrofes” ou a expressão “cobertura informativa de incêndios rurais e outras catástrofes”.

Entende ainda que «o Guia deverá induzir a não difusão de apelos que incentivem os cidadãos a obter e partilhar com a comunicação social os registos de situações de acidente grave ou catástrofe», pois esta prática «é suscetível de induzir os cidadãos a adotarem comportamentos de risco, expondo-se

aos perigos existentes com o intuito de captarem registos fotográficos ou vídeo de fenómenos extremos».

Acrescenta ainda que «o Guia deverá também aludir à utilização pelos canais de televisão, durante emergências em curso, de imagens de arquivo ou gravadas anteriormente, mas que são apresentadas como estando a ser transmitidas “Ao Vivo”. Esta situação recorrente não só constitui uma violação do dever de rigor a que os Órgãos de Comunicação Social estão sujeitos, como também induz um sentimento de pânico dos telespetadores, perante imagens que estes erradamente presumem traduzir a realidade do momento. Como tal, o Guia deverá pugnar pela conveniente identificação das imagens de arquivo.»

Sugere ainda que «a cobertura informativa de acidentes graves ou catástrofes (em que decorrem as fases de resposta à emergência ou de recuperação imediata) não deverá descuidar a necessidade de conceder tratamento jornalístico análogo às fases de prevenção e mitigação de risco, nas quais se fomenta e incrementa a resiliência das comunidades», pelo que «os Órgãos de Comunicação Social não deverão abster-se do seu papel catalisador no quadro da criação de uma sociedade melhor preparada para enfrentar os riscos com os quais se confronta e para a assimilação de uma cultura de autoproteção por parte dos cidadãos, contribuindo assim para o enraizamento do pilar preventivo da estrutura da proteção civil.»

Jornal de Notícias

O Jornal de Notícias saúda a iniciativa da ERC como contributo para a reflexão e incentivo à autorregulação.

Concorda com o ponto 2 nos princípios que lhe estão subjacentes, mas demonstra reservas resultantes da experiência no terreno.

Afirma que «[o]s órgãos de comunicação privilegiam de bom grado as fontes oficiais desde que estas estejam organizadas e preparadas para dar resposta», pois não existe, «muitas vezes, um canal ágil e capaz de esclarecer cabalmente as dúvidas suscitadas, os media apenas conseguem cumprir plenamente a sua função recorrendo a múltiplas fontes, que naturalmente têm de ser permanentemente validadas e cruzadas.»

Entende que é recomendável que exista uma maior formação das entidades oficiais e uma aproximação aos tempos exigentes do jornalismo, numa era digital de constante atualização noticiosa.

No que respeita aos pontos 6 e 9, entende que «[o] direito à imagem das vítimas deve ser respeitado, mas não deve deixar de ser considerado que frequentemente são as próprias famílias a fornecer as

fotografias e a considerar que a sua publicação é uma forma de homenagem» e considera «que deve prevalecer a vontade manifestada pelas famílias» de forma a não ocorrer «um excesso de higienização das notícias, secando-as de todo o conteúdo humano», correndo «o risco de minimizar a dimensão das tragédias, numa espécie de normalização estatística que é, no limite, um desrespeito pelas próprias vítimas». Segundo o Jornal de Notícias «[a] missão do jornalismo é contar as perdas, com humanismo e dignidade mas sem restrições nem censura, para que no futuro sejam feitos todos os esforços para que as tragédias não se repitam.»

O Jornal de Notícias propõe a inclusão dos seguintes pontos:

«A cobertura noticiosa deve incluir, sempre que elas existam, respostas positivas do socorro, bem como histórias positivas que tenham contribuído para minimizar a dimensão das perdas humanas ou materiais»; «Os media devem valorizar o acompanhamento regular de atividades da Proteção Civil, assegurando sempre que possível a especialização de jornalistas capazes de descodificar e acompanhar adequadamente ocorrências que escapem à normalidade.»

Associação Portuguesa de Imprensa

A Associação Portuguesa de Imprensa entende que «os Guias de Boas Práticas são da competência da indústria, não descartando, naturalmente, o papel que o regulador pode ter na produção e organização de condições para que os operadores estejam motivados a adotar medidas que assumam o título de boas práticas». Por isso, recomenda «que a ERC organize um encontro/conferência sobre esta matéria, cujas conclusões deverão permitir, a um grupo de redação da indústria, preparar o importante e necessário Guia de Boas Práticas, por forma a que ele seja distribuído e implementado durante o primeiro trimestre de 2020». Sugere que a ERC organize, em cooperação com o CENJOR, a formação/difusão do conteúdo do Guia.

No que respeita à Diretiva, a API entende que a matéria em causa está «aquém das razões de proteção de direitos ou de abuso de liberdade de imprensa que justifiquem a intervenção da ERC em qualquer tipo de conteúdos jornalísticos.»

Entende a API que «seria muito mais eficaz a ERC propor-se a fazer um relatório anual sobre a cobertura dos fogos florestais e outras calamidades em cooperação com a Estrutura de Missão para a Instalação dos Sistema de gestão Integrada de Fogos Rurais – a qual, aliás, já procurou obter informação sobre boas práticas em outros países também assolados por este flagelo.»

Para a API esses «princípios podiam configurar recomendações e não uma Diretiva para a Implantação de Guia de Boas Práticas que virá a ser preparado.»

A API, assegura ter grande interesse na matéria em causa e, nesse sentido, propõe os seguintes pontos:

- «A cobertura dos incêndios deveria ser preferencialmente assegurada por jornalistas credenciados e com formação na cobertura de incêndios e outras calamidades, feita pelo CENJOR ou outra entidade equivalente.»;
 - «As imagens de fogo devem ser contextualizadas e a sua utilização reservada ao local/notícia em tratamento. Deve ser evitada a sua repetição sempre que não exista valor de notícia acrescido.»;
 - «A utilização de imagens obtidas por terceiros, nomeadamente não jornalistas – seja através do recurso às redes sociais, seja de imagens produzidas por cidadãos – só deve ser considerada quando tal se mostrar absolutamente indispensável para a localização/identificação do sinistro, uma vez que podem incluir pessoas e cair no âmbito da lei de proteção de dados ou na indisponibilidade de verificação digital de factos por jornalistas, sem que as peças emitidas poderiam, eventualmente, perder esta última qualidade.»;
 - «O recurso a diretos devia ser escrupulosamente integrado na edição dos serviços noticiosos, evitando-se quaisquer utilizações de técnicas de repetição que não acrescentem novidade ou atualidade em relação à notícia base.»;
 - «Os órgãos de comunicação social também devem abster-se de recolher imagens e declarações de vítimas ou testemunhas, menores de idade em ambiente de calamidade, a menos que o seu depoimento seja imprescindível para o apuramento dos factos e não reproduzível através de discurso indireto pelo repórter. Havendo recolha de imagem ou de testemunho dos menores, esta carece sempre de autorização de um adulto responsável.»
- Por último, a API entende que mais importante que a diretiva é a necessidade de um alto grau de consciencialização das redações em geral e dos jornalistas em particular, para o cumprimento de boas práticas que assegurem a maior proteção dos protagonistas e dos destinatários, de forma a evitar o fenómeno da desinformação.

Conclusões dos resultados da consulta pública

• Pontos de confluência com a proposta da ERC

A **Ordem dos Psicólogos Portugueses**, a **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Fundação Mensageiro de Bragança** concordam genericamente com o guia em apreço, embora sugiram algumas alterações. Também **Luísa Sales (Psiquiatra, Coordenadora do Centro de Trauma/CES-UC)** e **Cristina Ponte (Professora Associada com Agregação/Coordenadora do Departamento de Ciências da Comunicação, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – NOVA FCSH)**, subscrevem em geral o guia em apreço.

O **Setubalense** considera a iniciativa da ERC oportuna e necessária, e que a sua eficácia seria reforçada com a adoção de uma Diretiva. Por sua vez, o **Jornal de Notícias** afirma concordar genericamente com o ponto 2 do guia, embora demonstre algumas reservas resultantes da experiência no terreno.

• Pontos de divergência com a proposta da ERC

A posição dos serviços de programas televisivos (**RTP, SIC e TVI**) é globalmente crítica. Opõem-se a qualquer tentativa de co-regulação e afirmam privilegiar a autorregulação, pelo que consideram a existência de um eventual guia de boas práticas «um fator potencialmente limitador do trabalho jornalístico» e da liberdade de expressão. Neste sentido, apresentam fortes reservas no que respeita aos vários pontos do guia em apreço.

Também a **Associação Portuguesa de Imprensa** assume uma posição crítica face a qualquer intervenção da ERC, pois entende que «os Guias de Boas Práticas são da competência da indústria, não descartando, naturalmente, o papel que o regulador pode ter na produção e organização de condições para que os operadores estejam motivados a adotar medidas que assumam o título de boas práticas». No que respeita à Diretiva, entende que a matéria em causa está «aquém das razões de proteção de direitos ou de abuso de liberdade de imprensa que justifiquem a intervenção da ERC em qualquer tipo de conteúdos jornalísticos.»

A **Fundação Mensageiro de Bragança** critica o documento por incidir sobretudo na cobertura televisiva.

A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil** e o professor **Luciano Lourenço (Professor Catedrático, Diretor do Núcleo de Investigação Científica de Incêndios Florestais, Departamento de Geografia e Turismo da Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra)** criticam a utilização indevida do termo “calamidade”. A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil** critica ainda a utilização do termo “incêndios florestais”.

- **Alterações sugeridas à proposta da ERC**

O Setubalense entende que a Diretiva carece de especiais cuidados no que respeita ao seu âmbito, devendo incluir como destinatários outros agentes, que não os jornalistas e órgãos de comunicação social.

Sugere que sejam feitas recomendações às autoridades diretamente envolvidas nos acontecimentos em causa no sentido de colaborem com o esforço dos jornalistas e garantir que a obtenção de informação possa ser o mais fiável possível, de acordo com o recomendado pelo número 2 do Guia e que «a ERC diligencie, estimulando o legislador, no sentido da regulação incluir os grupos das redes sociais que objetivamente praticam "atos jornalísticos" e cuja atividade, nestes casos, compromete a eficácia da Diretiva. Para além de constituir concorrência desleal aos órgãos de comunicação social.»

A **Fundação Mensageiro de Bragança** propõe que seja incluída a transmissão de diretos via redes sociais por parte de órgãos de comunicação social.

Luciano Lourenço (Professor Catedrático, Diretor do Núcleo de Investigação Científica de Incêndios Florestais, Departamento de Geografia e Turismo da Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra) e **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil** sugerem a substituição do termo «calamidade» pelo de “catástrofe” – a **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil** propõe, também, a utilização do termo “acidentes graves”. A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil** sugere ainda que «a terminologia “incêndios florestais” seja substituída pela expressão “incêndios rurais”, em conformidade com os novos normativos legais publicados após 2017.» Propõe, assim, a expressão “cobertura informativa de acidentes graves ou catástrofes” ou a expressão “cobertura informativa de incêndios rurais e outras catástrofes”.

A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil** propõe ainda um ponto que determine que «a não difusão de apelos que incentivem os cidadãos a obter e partilhar com a comunicação social os registos de situações de acidente grave ou catástrofe.»

Acrescenta ainda que «o Guia deverá também aludir à utilização pelos canais de televisão, durante emergências em curso, de imagens de arquivo ou gravadas anteriormente mas que são apresentadas como estando a ser transmitidas “Ao Vivo”. «O Guia deverá pugnar pela conveniente identificação das imagens de arquivo.»

Sugere ainda que «a cobertura informativa de acidentes graves ou catástrofes (em que decorrem as fases de resposta à emergência ou de recuperação imediata) não deverá descuidar a necessidade de conceder tratamento jornalístico análogo às fases de prevenção e mitigação de risco, nas quais se fomenta e incrementa a resiliência das comunidades», pelo que «os Órgãos de Comunicação Social não deverão abster-se do seu papel catalisador no quadro da criação de uma sociedade melhor preparada para enfrentar os riscos com os quais se confronta e para a assimilação de uma cultura de autoproteção por parte dos cidadãos, contribuindo assim para o enraizamento do pilar preventivo da estrutura da proteção civil.»

O **Semanário Terras da Beira** e a **Rádio F** sugerem «que os órgãos oficiais tenham a preocupação de enviar toda a informação para os órgãos de comunicação locais e regionais».

A **Ordem dos Enfermeiros** propõe alterações aos pontos 1, 3 e 10 do guia em apreço:

«O tratamento jornalístico de calamidades deve assegurar escrupulosamente os deveres de rigor e objetividade, abstendo-se da formulação de juízos (...) inocência e proteção da vulnerabilidade dos envolvidos, não devendo a escolha editorial das imagens ignorar o seu efeito mimético.»;

«O recurso a transmissões (...) imagens e do direito à privacidade e proteção da vulnerabilidade das vítimas e seus familiares, evitando-se (...)»;

«O cumprimento (...) idade, ou maiores que pelas suas circunstâncias ou situações, se encontram especialmente vulneráveis”.»

José Manuel Mendes (Professor Associado com Agregação, Núcleo de Sociologia, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra) ressalta que «[o]s pontos 2 e 5 não devem obviar a que seja transmitida a complexidade da situação e dos conflitos potenciais ou reais existentes no terreno.

Numa situação de calamidade é importante ouvirem-se as vozes vernaculares e a veiculação das diferentes definições da situação.»

Sugere alterar o ponto 10 de forma a proibir o uso das imagens e declarações de menores, pelos efeitos negativos nos participantes e no público em geral.

Sugere ainda a inclusão de um ponto que incentive a apresentação das estratégias locais de recuperação e de reconstituição dos laços sociais (capital social), como forma de indicação de boas práticas.

Luísa Sales (Psiquiatra, Coordenadora do Centro de Trauma/CES-UC) sugere a inclusão de uma referência explícita à reutilização e repetição excessiva de imagens evocadoras de experiências traumáticas, em aniversários das tragédias, evitando a perturbação da normalidade da vida das populações, à repetição de expressões como “estrada da morte” e à retransmissão sucessiva de depoimentos passados, dados em elevado estado de vulnerabilidade, em contextos de crise.

Sugere, ainda, que se acrescente a seguinte frase:

«Os órgãos de comunicação social devem evitar ao máximo a exaustiva repetição de imagens e declarações de vítimas, familiares e até de profissionais de socorro, em efemérides e/ou aniversários da tragédia, exceto com o devido enquadramento e respeitando os mesmos princípios e cuidados que na transmissão inicial.»

Cristina Ponte (Professora Associada com Agregação/Coordenadora do Departamento de Ciências da Comunicação, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – NOVA FCSH) chama a atenção no ponto 2 para «o interesse jornalístico de uma contextualização destes eventos nas suas causas, impactos e consequências, pela diversidade de vozes informadas, como especialistas na matéria.»

A **Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP)** sugere reforçar os seguintes pontos:

«Ponto 3. A constante repetição de imagens da calamidade deve evitar-se.; Ponto 4. Deve evitar-se recorrer a efeitos técnicos e linguísticos que contribuam para empolar o acontecimento e/ou agravar a dor das vítimas e familiares. Assim como minimizar descrições detalhadas do acontecimento e do impacto/sofrimento que provocou; evitar representações melodramáticas do acontecimento e das suas consequências, tendo particular cuidado com a forma como se enfatiza as expressões de dor de uma comunidade afectada por uma calamidade; evitar a repetição de palavras como “catástrofe” ou “pânico” e especulações sobre o que se seguirá a determinado acontecimento; Ponto 5. Não recolher

imagens e declarações das vítimas ou pessoas em estado de vulnerabilidade psicológica, emocional e física, mesmo existindo consentimento das mesmas. Para além disso, sempre que vítimas ou testemunhas de uma situação de catástrofe sejam entrevistadas, os Jornalistas devem ter cuidados redobrados em procurar mostrar empatia, sensibilidade e discrição e não assumir que sabem como é que a pessoa se sente ou devia sentir; Ponto 10. Reforçar a atenção e cuidado especial, nomeadamente na recolha de imagens e de declarações e qualquer questionamento que possa existir, quando estão envolvidas vítimas menores de idade, dado a existência de duplos factores de risco e vulnerabilidade.»

A OPP entende ainda que deveriam ser acrescentados alguns pontos:

Consulta de especialistas sobre o impacto psicológico das calamidades, recorrendo a Profissionais de Saúde especializados – nomeadamente, psicólogos;

«Os meios de comunicação devem promover a procura de ajuda, disponibilizando informação nesse sentido, assim como transmitindo medidas de precaução e instruções sobre como proceder em situações perigosas.»

O **Jornal de Notícias** propõe a inclusão dos seguintes pontos:

«A cobertura noticiosa deve incluir, sempre que elas existam, respostas positivas do socorro, bem como histórias positivas que tenham contribuído para minimizar a dimensão das perdas humanas ou materiais»; «Os media devem valorizar o acompanhamento regular de atividades da Proteção Civil, assegurando sempre que possível a especialização de jornalistas capazes de descodificar e acompanhar adequadamente ocorrências que escapem à normalidade.»

A **Associação Portuguesa de Imprensa** propõe a inclusão dos seguintes pontos:

«A cobertura dos incêndios deveria ser preferencialmente assegurada por jornalistas credenciados e com formação na cobertura de incêndios e outras calamidades, feita pelo CENJOR ou outra entidade equivalente.»;

«As imagens de fogo devem ser contextualizadas e a sua utilização reservada ao local/notícia em tratamento. Deve ser evitada a sua repetição sempre que não exista valor de notícia acrescido.»;

«A utilização de imagens obtidas por terceiros, nomeadamente não jornalistas – seja através do recurso às redes sociais, seja de imagens produzidas por cidadãos – só deve ser considerada quando tal se mostrar absolutamente indispensável para a localização/identificação do sinistro»;

«O recurso a diretos devia ser escrupulosamente integrado na edição dos serviços noticiosos, evitando-se quaisquer utilizações de técnicas de repetição que não acrescentem novidade ou atualidade em relação à notícia base.»;

«Os órgãos de comunicação social também devem abster-se de recolher imagens e declarações de vítimas ou testemunhas, menores de idade em ambiente de calamidade, a menos que o seu depoimento seja imprescindível para o apuramento dos factos e não reproduzível através de discurso indireto pelo repórter. Havendo recolha de imagem ou de testemunho dos menores, esta carece sempre de autorização de um adulto responsável.»

Por último, a API entende que mais importante que a diretiva é a necessidade de um alto grau de consciencialização das redações em geral e dos jornalistas em particular, para o cumprimento de boas práticas que assegurem a maior proteção dos protagonistas e dos destinatários, de forma a evitar o fenómeno da desinformação.